



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.926

João Pessoa - Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.407, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.278/2014, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.278, de 09 de abril de 2014, fica acrescido da seguinte forma: “Art. 2º (...)

18 – preparado antissolar (protetor solar) com fator de proteção solar igual ou superior a 60 (sessenta)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.408, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica do Estado da Paraíba realizarem o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados nos postes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias que fornecem energia elétrica por meio de rede aérea e demais empresas que utilizem postes como suporte de seus cabamentos ficam obrigadas a realizar o alinhamento da fiação e a retirada dos fios quando inutilizados, bem como proceder à manutenção, conservação, remoção e substituição de postes quando em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, sem qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo único. Após notificação, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam realizados os serviços descritos no caput deste artigo.

Art. 2º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como visando a preservação do espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 3º Em caso de substituição de postes, as empresas concessionárias ou permissionárias ficam obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam seus postes como suporte de cabeamento para, em 30 (trinta) dias, regularizarem a situação de seus cabos e/ou instrumentos ainda em utilização ou, ainda, a retirada daqueles que estiverem inutilizados.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei importará ao infrator pena pecuniária de: I - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada notificação que deixar de realizar, às empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica;

II - multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada notificação que deixar de realizar, às empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, se, após notificadas pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, não realizarem a manutenção e/ou realinhamento dos seus cabos e equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.409, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas em fornecer gratuitamente Equipamento de Proteção Individual – EPI, para agricultor familiar e/ou trabalhador rural que estejam constantemente expostos a produtos perigosos, no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa que estabeleça relação de qualquer natureza com agricultor familiar e/ou trabalhador rural que, no processo de produção, utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos fica obrigada a fornecer gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual – EPI, com a finalidade de proteção da saúde da população rural, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os produtos perigosos citados no caput abrangem produtos químicos e/ou biológicos que possam causar riscos à saúde.

Art. 2º Entende-se por Equipamento de Proteção Individual - EPI todo dispositivo ou produto de uso individual do trabalhador destinado à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça à segurança e à saúde no trabalho, de acordo com as normas técnicas elaboradas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar capacitação técnica sobre uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI para o agricultor familiar e/ou trabalhador rural que utilizem ou fiquem expostos a produtos perigosos no processo de produção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.410, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Obriga os fornecedores de serviço de limpa fossa a instalarem nos caminhões utilizados sistema de monitoramento por câmera, bem como dispositivo de geoposicionamento capaz de identificar o local onde é feito o despejo de dejetos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os caminhões limpa fossa que prestam serviços no Estado da Paraíba, mesmo que registrado em outro Estado da Federação, deverão contar com sistema de monitoramento por câmera, bem como com dispositivo de geoposicionamento (GPS) que possa identificar a hora e o local onde foi feito o despejo dos dejetos recolhidos, reproduzindo relatório desta atividade.

Parágrafo único. Para efeitos de fiscalização, os fornecedores de serviço de limpa fossa deverão remeter mensalmente os relatórios da atividade às autoridades ambientais estaduais.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na legislação:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência, reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou por índice que vier a substituí-lo;

III – a partir da terceira infração ficará o infrator proibido de prestar serviços com caminhões limpa fosse pelo prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses.

Art. 3º As empresas que oferecem serviços prestados por caminhões limpa fossa terão o prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.411, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
AUTORIA: DEPUTADO TACIANO DINIZ

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de estacionamento em shoppings centers, mercados e centros comerciais, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados os pagamentos dos serviços de estacionamento em shoppings centers, mercados e centros comerciais do Estado da Paraíba, nas condições elencadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Se o consumidor sair do estacionamento antes de 20 (vinte) minutos de permanência, é vedado ao fornecedor a cobrança do serviço.

Art. 2º A dispensa a que se refere o art. 1º fica condicionada a realização de compras que totalizem um valor igual ou superior a 10 (dez) vezes ao que for cobrado do consumidor pelo seu tempo de permanência no estacionamento.

§ 1º Para concessão da dispensa o cliente deverá comprovar a compra através de documentação fiscal emitida pelo estabelecimento ou loja deste.

§ 2º A documentação que trata o § 1º somente será válida se emitida em data igual ao uso do estacionamento.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser compreendido pelo cliente que permanecer por no máximo 5 (cinco) horas no interior do estabelecimento.

§ 1º O tempo de permanência do cliente será comprovado mediante a emissão de documento com registro da hora exata de sua entrada naquele estabelecimento.

§ 2º Caso seja ultrapassado o tempo de permanência do veículo do cliente dentro do estacionamento, previsto no art. 3º desta Lei, o tempo excedente será cobrado conforme tabela de preços utilizados normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º Deverão os estabelecimentos listados no art. 1º divulgar o conteúdo desta Lei através de letreiros ou cartazes expostos nas suas dependências com todas as informações necessárias aos consumidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.342 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GE-SAP), no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, considerando o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupamento Especializado em Ações Preventivas (GESAP), no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, responsável pelo desenvolvimento da "Patrulha Maria da Penha", da "Patrulha Proerd" e da "Patrulha de Apoio e Integração Social", dentre outras



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

atribuições de proteção a grupos vulneráveis.

Art. 2º O Grupamento realizará:

I - patrulhas especializadas no acolhimento e acompanhamento de vítimas em situação de violência doméstica e familiar, que solicitaram e/ou estejam amparadas por medidas protetivas de urgência;

II - ações de prevenção à violência, através do policiamento comunitário escolar e das aulas dos currículos do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência;

III - atividades de apoio e integração com segmentos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Grupamento deverá ter o nível de Companhia Independente, sendo efetivado gradualmente conforme a demanda e disponibilidade, respeitados os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º Os integrantes do Grupamento farão jus à maior gratificação percebida pelas Organizações Policiais Militares.

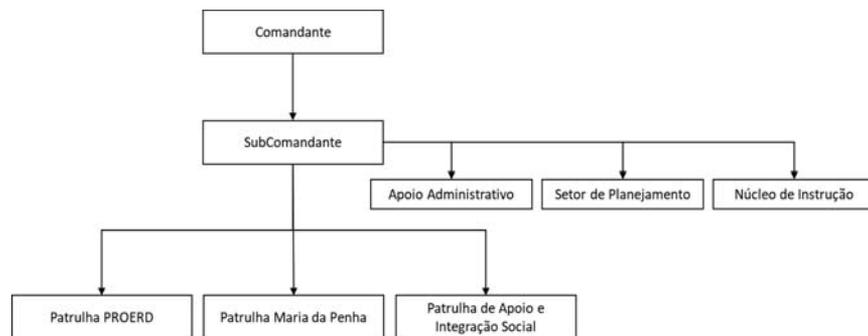
Art. 5º Caberá ao Comandante-Geral expedir os atos necessários à efetivação e normatização do Grupamento.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I ORGANOGRAMA



ANEXO II PREVISÃO DE EFETIVO DO GRUPAMENTO

Oficiais

	QOM	QOA	TOTAL
CORONEL	0	0	0
TEN. CORONEL	0	0	0
MAJOR	1	0	1
CAPITÃO	4	1	5
1º TENENTE	3	1	5
2º TENENTE	3	0	4
Total	11	2	15

Praças

GRADUAÇÃO	QPC	QPS	QPM	TOTAL
SUB TENENTE	1	0	0	1
1º SARGENTO	2	0	0	2
2º SARGENTO	4	1	0	5
3º SARGENTO	7	1	0	8
CABO	20	2	0	22
SOLDADO	40	2	0	42
Total	74	6	0	80

DECRETO Nº39.343 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Integrado Patrulha Maria da Penha, voltada ao acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado da Paraíba, que solicitem e/ou que estejam amparadas por Medidas Protetivas de Urgência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEM-DH) e da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SES-DS), através da Polícia Militar e Polícia Civil, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), por intermédio da *Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do TJPB e demais instituições que compõem a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres na Paraíba.*

Art. 2º A implementação do Programa Integrado Patrulha Maria da Penha dar-se-á de forma articulada entre a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e o Tribunal de Justiça da Paraíba.

Parágrafo único. Caberá à SEMDH e a SESDS definir as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha, bem como prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para o funcionamento da Patrulha.

Art. 3º São objetivos da Patrulha Maria da Penha:

I – prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, seja ela física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

II – promover a cooperação mútua entre os órgãos signatários na área de formação, com a capacitação de policiais militares na execução de patrulhas ostensivas e protetivas especializadas, com o fim de qualificar os serviços de atendimento, apoio e orientação nas ocorrências policiais envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica, com foco na prevenção e repressão a atos de violações dos direitos humanos das mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar;

III – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, contribuindo para a efetividade das ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar;

IV – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres inseridas na Patrulha Maria da Penha, bem como proceder aos encaminhamentos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar à Rede de Atendimento no âmbito Municipal ou Estadual, conforme a natureza e as necessidades que as mulheres demandem junto aos órgãos da segurança pública;

V – reduzir o número de registros de ocorrências de ameaças, tentativas de homicídio e homicídios contra as mulheres no Estado da Paraíba.

Art. 4º O Programa Integrado Patrulha Maria da Penha será executada através das seguintes ações:

I – análise dos casos a serem atendidos e acompanhados, após prévia autorização das mulheres, quando da solicitação das Medidas Protetivas de Urgência na Delegacia Especializada no Atendimento às Mulheres ou Delegacia de Polícia Civil;

II – verificação do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência através de visitas e monitoramentos, bem como adoção de medidas cabíveis no caso de detecção de descumprimento por parte do agressor;

III – monitoramento dos casos atendidos, emissão de relatórios, levantamento de dados estatísticos e articulação com a rede de serviços que compõe a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres na Paraíba;

IV – realização de atividades educativas que visem à divulgação das ações da Patrulha Maria da Penha e demais serviços ofertados pela SEMDH.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso III do “caput” deste artigo ocorrerão em virtude da celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Governo do Estado da Paraíba e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 5º Aos órgãos signatários do Termo de Cooperação Técnica Patrulha Maria da Penha competem:

I - participar efetivamente das ações da Patrulha Maria da Penha;

II - reunir-se, a cada semestre, a fim de planejar as ações da Patrulha Maria da Penha, bem como realizar ações de acompanhamento necessárias;

III - realizar ações de monitoramento e avaliação do trabalho realizado pela Patrulha Maria da Penha.

Parágrafo único. Qualquer signatário do Termo de Cooperação Técnica da Patrulha Maria da Penha poderá ser solicitado para a colaboração e apoio necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes à Patrulha.

Art. 6º Quaisquer profissionais da rede de serviços que compõem a Câmara Técnica Estadual de Enfrentamento à Violência contra as mulheres na Paraíba também poderão encaminhar mulheres a ser inseridas na Patrulha Maria da Penha.

Art. 7º A Patrulha Maria da Penha será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – Coordenação;

II - Advogada;

III – Assistente Social;

IV – Psicóloga;

V – Policiais Militares;

VI – Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Os profissionais listados nos incisos do caput deste artigo serão selecionados entre os servidores do Estado.

Art. 8º Caberá à SEMDH definir o local e horário de atendimentos das pessoas acolhidas, ficando as intercorrências verificadas fora desse horário de atendimento submetidas ao Centro Integrado de Operações Policiais – CIOP, com articulação das Polícias Militar e Civil.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos por Portaria da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.344 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que especifica no município de Boa Vista e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terrasituada no município de Boa Vista – PB, medindo 4.124,897m² e perímetro de 284,46 m, pertencente ao Sr. Edvan Pereira Leite, conforme matrícula 7371, registrada junto ao Serviço registral e

notarial de imóveis de Campina Grande.

Parágrafo único. O perímetro da área descrita no *caput* inicia-se junto ao marco V01, descrito em planta anexa, com coordenadas Datum Sirgas 2000 U T M Este (X) 804.694,6245 e Norte (Y) 9.195.447,2798; do vértice V01 segue em direção até o vértice V02 no azimute 148º01'25”, em uma distância de 49,25 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Leste, do vértice V02 segue em direção até o vértice V03 no azimute 238º01'03”, em uma distância de 80,00 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Sul, do vértice V03 segue em direção até o vértice V04 no azimute 326º32'08”, em uma distância de 19,22 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V04 segue em direção até o vértice V05 no azimute 4º14'53”, em uma distância de 1,08 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V05 segue em direção até o vértice V06 no azimute 326º36'09”, em uma distância de 3,91 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V06 segue em direção até o vértice V07 no azimute 281º02'46”, em uma distância de 0,81 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V07 segue em direção até o vértice V08 no azimute 320º57'20”, em uma distância de 6,54 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V08 segue em direção até o vértice V09 no azimute 236º46'27”, em uma distância de 11,84 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Sul, do vértice V09 segue em direção até o vértice V10 no azimute 325º38'46”, em uma distância de 10,39 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V10 segue em direção até o vértice V11 no azimute 56º16'06”, em uma distância de 12,19 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Norte, do vértice V11 segue em direção até o vértice V12 no azimute 326º05'58”, em uma distância de 2,72 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, do vértice V12 segue em direção até o vértice V13 no azimute 334º49'07”, em uma distância de 5,63 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, finalmente do vértice V13 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 58º25'52”, na extensão de 80,87 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Norte, fechando assim uma área de Área: 0,4125 ha.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção da Estação Elevatória de Água Tratada 04 - EEAT 04, pertencente à obra do Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

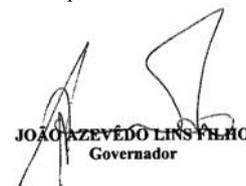
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.345 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área de terras medindo 100,00m², cuja descrição do perímetro do imóvel inicia junto ao marco V01, com coordenadas U T M Este (X) 804.480,5499 e Norte (Y) 9.187.818,3700; do vértice V01 segue em direção até o vértice V02 no azimute 165º13'16”, em uma distância de 10,00 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Leste, por divisa com Muro; do vértice V02 segue em direção até o vértice V03 no azimute 253º23'45”, em uma distância de 10,00 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Sul, por divisa com Muro; do vértice V03 segue em direção até o vértice V04 no azimute 345º13'20”, em uma distância de 10,00 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado a Oeste, por divisa com Muro; finalmente do vértice V04 segue até o vértice V01, (início da descrição), no azimute de 73º23'45”, na extensão de 10,00 m, confrontando com Terras pertencentes ao expropriado ao Norte, fechando assim uma área de 100,00m²; pertencente ao Espólio de Santino Luiz de Oliveira, conforme matrícula 58.098, registrada no livro 3 A-L de transcrições de imóveis, junto ao Serviço Notarial e Registral da comarca de Campina Grande.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à regularização do Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU existente, pertencente à obra do Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.346 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 41/19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 38.124, de 14 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A substituição tributária de que trata o “caput” deste artigo não será efetuada nas operações interestaduais com destino ao Estado do Piauí com bens e mercadorias classificados no CEST 17.031.01 (Protocolo ICMS 41/19).”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de julho de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.347 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.775, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias em operações de transmissão e conexão de energia elétrica no ambiente da rede básica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 104/18,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Decreto nº 38.775, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - § 3º do art. 1º e art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2020 (Convênio ICMS 97/19).”.

Art. 2º Ficam convalidados, de 1º de maio de 2019 até a data de publicação deste Decreto, os procedimentos adotados pelos contribuintes alcançados por este Decreto em desacordo com o inciso II do art. 4º do Decreto nº 38.775, de 31 de outubro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.348 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Divulga valores de referência a serem adotados pelo Estado da Paraíba para os produtos constantes do ANEXO XVII do Convênio ICMS 142/18.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o ATO COTEPE 36/19, de 22 de julho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados, na forma do Anexo Único deste Decreto, os valores de referência a serem adotados pela Paraíba para os produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, combinado com o Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Item	CEST	NCM	Descrição CEST	Descrição PRODUTO	Referência (Kg)
1	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo		RS13,74
2	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	MACARRÃO INSTANTÂNEO	RS10,97
				MASSAS DIVERSAS (para pastel, pães, pizza, panqueca, lasanha, folhadas e semelhantes)	RS 12,20
3	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03		RS 3,41
4	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04		RS 5,18
5	17.049.02	1902.1	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.05		RS 11,50
6	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos		RS 2,96
7	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos		RS 4,64
8	17.049.05	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos		RS 11,50
9	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma		RS 9,82
10	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias		RS 15,85
11	17.052.00	1905.20.10	Panetones		RS 19,22
				AMANTEIGADOS	RS 9,62
				BISCOITO MARIA, MAISENA e ROSQUINHA, todos com CACAU	RS 7,11
				BISCOITO DOCE tipo COOKIES	RS 18,43
				BISCOITO DOCE	RS 7,35
				BISCOITO SALGADO tipo SALT (embalagem inferior a 300g)	RS 13,60
				BISCOITO SALGADO tipo SALT (embalagem maior ou igual 300g)	RS 8,68
				BISCOITO SALGADO	RS 8,84
				BISCOITO INTEGRAL / CACAU / CEREAL	RS 12,46
				RECHEADOS E TORTINHAS	RS 9,42
				MARIA / MAISENA / ROSQUINHA	RS 7,11
				INTEGRAL	RS 9,70
				AO LEITE	RS 8,83
				OUTROS DE CONSUMO POPULAR (embalagem inferior a 400g)	RS 6,58
				OUTROS DE CONSUMO POPULAR (embalagem maior ou igual a 400g)	RS 5,76
12	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos “cream cracker”, “água e sal”, “maiseina”, “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)		
13	17.053.01	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “maiseina” e “maria” e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.053.		
14	17.053.02	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “cream cracker” e “água e sal” de consumo popular		
15	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo dos tipos “cream cracker” e “água e sal”		RS 7,75
16	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01		RS 14,38
17	17.057.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” - sem cobertura		RS 10,46
18	17.058.00	1905.32.00	“Waffles” e “wafers” - com cobertura		RS 31,16
19	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados		RS 14,68
20	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma		RS 8,19
21	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03		RS 8,87
22	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	OUTROS BOLOS INDUSTRIALIZADOS	RS 15,50
				PIZZA	RS 17,71
				FARINHA DE ROSCA	RS 9,05
				DEMAIS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	RS 16,20
23	17.062.02	1905.90.20	Casquinhas para sorvete		RS 8,21
24	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g		RS 8,35
25	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot		RS 11,84
26	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados		RS 11,85

Decreto nº 39.349 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/250001.00078.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.050.000,00** (um milhão, cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5007.4932.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3190.11	160	1.050.000,00
TOTAL			1.050.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3340.41	160	1.050.000,00
TOTAL			1.050.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.350 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210101.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 102.000,00** (cento e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	270	102.000,00
TOTAL			102.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5002.2999.0287- INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3350.39	270	25.000,00
	3390.39	270	7.000,00
	4490.52	270	70.000,00
TOTAL			102.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.351 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00049.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	179	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.39	179	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.352 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00050.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 13.450,00** (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.2852.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	4450.52	179	13.450,00
TOTAL			13.450,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3350.43	179	13.450,00
TOTAL			13.450,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.353 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 914.000,00** (novecentos e quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	914.000,00
TOTAL			914.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	914.000,00
TOTAL			914.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.354 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310401.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.800,00** (trinta e cinco mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	35.800,00
TOTAL			35.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	35.800,00
TOTAL			35.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.355 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310501.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.356 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/080001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.920,00** (seis mil, novecentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	1.400,00
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	5.520,00
TOTAL			6.920,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 08.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL
08.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	6.920,00
TOTAL			6.920,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.357 de 7 de agosto de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310601.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.206 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	270	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.206 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	270	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 7 de agosto de 2019; 131ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.292

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar NAYHANA KELLY DA SILVA RAMOS, matrícula nº 181.496-6, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.293

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ISIS SELENA NASCIMENTO CHAGAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.294

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso II, da Constituição do Estado, e o art. 7º da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e considerando a lista tríplice encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante o Ofício nº 252/2019/PGJ/GAB/MP-PB,

R E S O L V E nomear o Promotor de Justiça FRANCISCO SERÁPHICO FERAZ DA NÓBREGA FILHO para ocupar, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Ato Governamental nº 2.295

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear MARIA MADALENA FARIAS DE SOUSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 2.296

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de LEONIDES MARCELINO GOMES, nomeado para o cargo de Comandante de Companhia, através do AG 2224, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2019.

Ato Governamental nº 2.297

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear CAP. PM JOSE JACKSON OLIVEIRA DE QUEIROZ, Matrícula nº 522.372-5, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.298

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PATRICIA NEIZILDA ALBUQUERQUE GOMES, Matrícula nº 182.027-3, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.299

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear PAULO RONALDO PEREIRA MONTEIRO, Matrícula nº 182.021-4, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.300

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA	516.507-5	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	CSP-2
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS PLUTARCO RODRIGUES LIMA	516.506-7	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	CSP-2

Ato Governamental nº 2.301

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social:

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	CSP-2
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS PLUTARCO RODRIGUES LIMA	MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE	CSP-2

Ato Governamental nº 2.302

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ANA ANDREA VIEIRA CASTRO DE AMORIM, nomeado para o cargo de Diretor Executivo do Arquivo Público do Estado, através do AG 1749, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019.

Ato Governamental nº 2.303

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.263, de 29 de dezembro de 2019,



R E S O L V E nomear **NAIANY DE SOUZA CARNEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Arquivo Público do Estado, Símbolo CGS-1, do Arquivo Público do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.304 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **JOSEMAR HENRIQUE DE MELO** nomeado para o cargo de Gerente Executivo de Gestão Documental e do Sistema de Arquivos, através do AG 1750, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019.

Ato Governamental nº 2.305 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.263, de 29 de dezembro de 2019,

R E S O L V E nomear **LAURA HELENA BARACUHY AMORIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Gestão Documental e do Sistema de Arquivos, Símbolo CGF-1, do Arquivo Público do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.306 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 11.263, de 29 de dezembro de 2019,

R E S O L V E nomear **HILZA COSTA CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Tratamento, Preservação e Difusão do Acervo, Símbolo CGF-1, do Arquivo Público do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.307 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **RODOLFO GIOVANNI AMARAL DE SANTANA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIEF AZORSERIZ PIRES FERREIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.308 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ELAINE LIMA RODRIGUES LEANDRO**, matrícula nº 174.738-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEIEF JOSÉ VIEIRA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.309 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARCELO OTAVIO DOS SANTOS SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF JOSÉ VIEIRA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.310 **João Pessoa, 07 de agosto de 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCELO OTAVIO DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 169.704-8, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PROFESSOR RAUL CORDULA, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.311

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **MARISTELA DUARTE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADADA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL PROFESSOR RAUL CORDULA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.312

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e de acordo com o Parecer nº 858/PGE-2019, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº **19.029.563-5/SEAD**;

R E S O L V E, aplicar a pena de **DESTITUIÇÃO** do Cargo em Comissão de Diretor Escolar, a servidora **NEUDA PEDRO GUEDES**, matrícula n.º 174.745-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com base no art. 116, inciso V, combinado com o art. 123, arts. 124 e 125, e art. 106, incisos I, III, e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e XI, todos da Lei Complementar n.º 58/2003 - Lei que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 2.313

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 187.277-0, do cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Símbolo CSP-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.314

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARGARIDA MARIBONDO DA TRINDADE**, matrícula nº 093.674-0, do cargo em comissão de Chefe de Cartório, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.315

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **WANDERLEY CRISTIANO BANDEIRA DA ROCHA**, nomeado para o cargo de Secretário da EEEF PROF. MACIEL, através do AG 2267, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2019.

Ato Governamental nº 2.316

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARIA HILDA DA SILVA**, nomeado para o cargo de VICE DIRETOR DA EEEFM MARIA MOREIRA PINTO, através do AG 2261, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2019.

Ato Governamental nº 2.317

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **MARIA GORETTE DE CARVALHO WANDERLEY**, exonerado do cargo de Diretor da EEEIEF JOSÉ VIEIRA, através do AG 2275, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de agosto de 2019.

Ato Governamental nº 2.318

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido

pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e de acordo com o Parecer nº 857/PGE-2019, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº **19.029.563-5/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA**, matrícula nº 85.369-1, Professor da Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, art. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.319

João Pessoa 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e de acordo com o Parecer nº 859/PGE-2019, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº **19.029.563-5/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ADELIA NOBREGA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 86.349-1, Professor da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, art. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.320 João Pessoa, 07 de agosto de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e de acordo com o Parecer nº 857/PGE-2019, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº **19.029.563-5/SEAD**;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **PALMIRA NUNES PEREIRA**, matrícula nº 143.280-0, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, art. 124 e 125, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III e IX, art. 107, incisos XV e XVII, e art. 120, incisos IV e IX, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 110/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 06/08/2019.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
19030933-4	95.252-4	JEAN MARCEL MEDEIROS VILLAR	Secretaria de Estado da Fazenda
19031044-8	71.112-8	CLARA GERMANA TAVARES DE AMORIM	Secretaria de Estado do Governo
19031044-8	93.273-6	MARIA OSMAR LEITE	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

RESENHA Nº 111/2019.

EXPEDIENTE DO DIA : 06/08/2019

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** o seguinte pedido de **cessão** da servidora abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
19030400-6	KARLA TAMYRES SANTOS DO NASCIMENTO	175.454-8	SEG	Secretaria de Estado de Representação Institucional

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 403/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 07-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19031016-2	1743732	ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA	0	416	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19030581-9	1681711	CLECIENE CAVALCANTI ALBUQUERQUE	0	0	0	910
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	19028943-1	1684876	GLAUBER ANTONIO FILHO FONTES	0	0	797	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19030602-5	1631501	KLECIO DE SOUSA CARNEIRO	0	219	0	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19030563-3	1742965	LINDBERG LEONARDO MOURA CARNAUBA	0	0	0	2.138
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19028615-6	1687565	MURILLO GOMES DE MEDEIROS	0	0	0	2.317
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19051340-3	1732471	NADAILSON DOS SANTOS BARBOSA	0	0	1.175	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19030493-6	1741756	ORLANDO LEONARDO DO NASCIMENTO LIMA	0	0	1.057	0
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19030608-4	1686518	REGINALDO BELMIRO DA SILVA JUNIOR	0	0	0	1.546
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	19031009-0	1639366	TIAGO MOREIRA ALVES	1.154	0	0	0

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 07-08-2019
Resenha nº : 402/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19027396-8	1626931	PAULA PRISCILLA VIEIRA FERNANDES SOARES	SEC. EST. SAUDE
19027477-8	1619012	RAMSES SILVA SANTOS	SEC. EST. SAUDE
19050933-3	1627783	VANESSA MEIRELLES DE MEDEIROS	SEC. EST. SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 07-08-2019
Resenha nº : 406/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
19090137-3	1759728	ALBEMARIA LECIA ALVES LEITE	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.
19027224-4	1243420	ANTONIO DA SILVA GOMES	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.
19002481-0	1753096	CRISTINA ESTRELA DE OLIVEIRA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.
19028829-9	1788736	ISRAEL DE FRANCA MONTEIRO	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.
19026670-8	1769189	MARIA TEREZA JUSTINO DE LIMA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 407/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 07-08-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **DEFERIU** os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	19030957-6	1308530	ALDA SOLEIDE DE OLIVEIRA	90	30/04/1996	30/04/2001
SEC. EST. GOVERNO	19003848-9	608840	EDMILSON SILVA DE CARVALHO	90	21/12/1997	21/12/2002
SEC. EST. SAUDE	19051357-8	914550	ISMAR MEIRA DE VASCONCELOS	90	01/06/1995	01/06/2000
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOL.	19029902-9	568627	JOSE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	90	22/03/1998	22/03/2003
SEC. EST. TUR. E DESENV. ECONOMICO	19031250-5	821608	MARIA APARECIDA VASCONCELOS CLAUDINO	90	24/02/1998	24/02/2003
SEC. EST. SAUDE	19051268-7	1268279	MARISTELA SILVA DE ALMEIDA	90	01/10/1997	01/10/2002

MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 392/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da **Administração Pública** e visando a **eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **AILTON CLEITON SILVA**, matrícula 171.938-6, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se

Portaria nº 393/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da **Administração Pública** e visando a **eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **MANOEL HEMI ALVES FARIAS**, matrícula 184.209-9, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE COREMAS**, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se

Portaria nº 395/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da **Administração Pública** e visando a **eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **KALLEO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 164.247-2, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Juazeirinho para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se

Portaria nº 396/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da **Administração Pública** e visando a **eficiência na prestação do serviço**, designar o servidor **FRANCISCO ROMERO CARVALHO SÁ**, matrícula 180.528-2, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Conceição para prestar



serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se

Portaria nº 397/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CRISTOVÃO MONTALVÃO DA SILVA, matrícula 174.479-8, agente de segurança penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de São João do Cariri para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se

Portaria nº 398/GS/SEAP/19

Em 06 de Agosto de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA, matrícula 163.285-0, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 271/2019/DS

João Pessoa, 02 de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor CARLOS CESAR SILVA GOMES do cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 20ª CIRETRAN localizada no município de Esperança, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 272/2019/DS

João Pessoa, 02 de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear ANTONIO CESAR RAMOS LUZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe da 15ª CIRETRAN localizada no Município de Mamanguape, Símbolo CGF-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 273/2019/DS

João Pessoa, 02 de Agosto de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear JULIO RAFAEL CANDIDO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo da 20ª CIRETRAN localizada no Município de Esperança, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA N.º 02/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso XII, do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999,

RESOLVE:

Artigo 1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o titular desta Pasta, a competência ao Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, FÁBIO DE BARROS ARAÚJO, para além das atribuições que a ele já são inerentes, a prática de todas as atribuições previstas no Art. 14 do Decreto n.º 20.330 de 13 de abril de 1999.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.


RAIMUNDO RONATO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 119/2019/DOCAS-PB

Cabedelo, 30 de julho de 2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores RADOMÉCIO LEITE DE SOUSA - mat. 385, LUSIELSON PEREIRA DO NASCIMENTO - mat. 369 e JOÃO ERNESTO DE SOUSA LIMA - mat. 386, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Grupo de Trabalho – GT, para dar seguimento ao processo de elaboração do Plano de Área da Região Portuária de Cabedelo;

2. Os membros deverão proceder com a análise do Regimento Interno do Comitê Gestor do PA/Cabedelo, constituído com a coordenação desta Companhia;

3. Esta Portaria terá duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


Gilmaria Pereira Tomóte
Diretora Presidente

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º 017/2019

A SECRETARIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA, portador da matrícula nº 179.692-5 como gestor do Contrato de nº 017/2019, que será firmado com a empresa ELENET – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA com CNPJ: 09.502.112/0001-15, cujo objeto é a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR SITUADO NA RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR, com vigência de 12 (doze) meses e valor Global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme processo administrativo nº 201900000928 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 24, II e Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 31 de julho de 2019.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Empresa de Assistência de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

ATO Nº 0267/2019

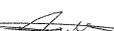
O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições, conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 39.177 de 21 de maio de 2019, de acordo com o Art. 44, inciso XIV, e em face do Ato Governamental nº 0125, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula 1881-3, Lotada na SUSET, IBÉRICA VIRGÍNIA LOPES GONDIM, Extensionista Social II, matrícula 1308-1, lotada na SUSET e JOÃO MENDES SOBREIRA JÚNIOR, matrícula 207382, lotado na SUSET, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Gerenciamento de Contratos e Recebimento de Serviços.

O presente Ato passa a vigorar a partir desta data.

Cabedelo-PB, 29 de Julho de 2019.


Nivaldo Morgho de Magalhães
Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESOLUÇÃO Nº 001/2019-CGSTPS

Dispõe sobre a aprovação do Parecer nº 001/2019, exarado nos autos do Processo nº 00005.002118/2019-0 em reunião ordinária realizada no dia 15/07/2019.

O Conselho Gestor do Sistema do Transporte Público Complementar de Passageiros

do Estado da Paraíba – CGSTPS/PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.340, de 03 de julho de 2014, e pelo Decreto Lei nº 37.265, de 01 de março de 2017;

Considerando que as decisões do Conselho Gestor do STPC/PB entrarão em vigor e serão divulgadas mediante deliberações assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado;
RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, nos termos da Ata 004/2019-CG, da Reunião Ordinária realizada em 15/07/2019, os termos do Parecer nº 001/2019/CGSTPC, que foi favorável à exploração da Linha Marcos Moura/João Pessoa, via BR-230, pelo Serviço Complementar de Passageiros do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 29 de julho de 2019.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0049/2019

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12.657/2018	Felipe Tabosa de Azevedo Pereira	1.02016-1	0547/2019	Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 8.996/2009 e suas alterações.	Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016.
01.916/2019	Maria Adriana de Freitas Mígero Ribeiro	8.28921-6	0554/2019	Mudança no regime de trabalho de T-40 para T-40 DE.	Art. 12 da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.
09.334/2018	Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico	5.25298-8	0559/2019	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral no Refugee Law Initiative (RLI), School of Advanced Studies - University of London - Londres - Inglaterra, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/08/2020 a 31/07/2021.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE-PE/028/2013.
06.595/2019	Alana Ventura Lucena	1.02970-6	0550/2019	Afastamento integral, para concluir mestrado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 17/07/2019 a 16/09/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; Resolução/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
07.121/2019	Juliana Grangeiro Sales Bezerra	1.02704-8	0557/2019	Afastamento integral para apresentação de trabalhos no XXXII Congresso Internacional ALAS - Lima - Peru, pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 30/11/2019 a 06/12/2019.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; Resolução/UEPB/CONSUNI/0277/2019.
05.967/2019	Vandenberg Lopes Vieira	1.22386-1	0545/2019	Afastamento integral para realizar estágio pós-doutoral na Universidade de São Paulo – USP, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01/09/2019 a 31/08/2020.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE-PE/028/2013.
05.967/2019	Vandenberg Lopes Vieira	1.22386-1	0546/2019	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Matemática – CCT, a partir de 01/09/2019.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
07.149/2019	Jose Alexandre Ramos Vieira	1.02023-4	0558/2019	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 03/07/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.
05.601/2019	Manoel Morais da Silva Neto	1.02788-4	0535/2019	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Fundação de Apoio a Pesquisa – FAPESP/PB, por mais 01 (um) ano, a contar de 04/07/2019 a 03/07/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
06.987/2019	Michell Barbosa de Lima	1.01923-6	0555/2019	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 03/07/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 46, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE nº23.523/2017.
05.008/2019	Evalton Gomes Silva	1.06252-5	0560/2019	Nomeação de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO, símbolo NAS-5, do Departamento de Administração e Economia – CCSA – Câmpus I.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.141/2019	Antonio Nobrega de Sousa	1.22925-7	0551/2019	Exoneração de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Química – CCT – Câmpus I.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.

07.141/2019	Antonio Nobrega de Sousa	1.22925-7	0552/2019	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do Departamento de Química – CCT – Câmpus I, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
07.141/2019	Veronica Evangelista de Lima Emerich	1.22415-8	0553/2019	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Química – CCT – Câmpus I, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
05.697/2019	Maria Sonia de Medeiros Santos de Assis	3.23261-1	0548/2019	Exoneração, a pedido, de cargo em comissão – CHEFE ADJUNTO DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-3, do Departamento de Ciências Jurídicas – CH.	Art. 33, Inciso II, da Lei Complementar 58/2003.
05.697/2019	Maria Sonia de Medeiros Santos de Assis	3.23261-1	0549/2019	Afastamento integral para cursar doutorado na Universidade de Buenos Aires – UBA – Argentina, em convênio com a Escola Superior de Justiça – ESJUS – Belo Horizonte/MG, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01/08/2019 a 31/07/2021.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSE-PE/065/14.
07.693/2019	José Luan da Costa Medeiros	1.02705-1	0556/2019	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Cultura – PROCULT.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 31 de julho de 2019.

RESENHA/UEPB/SODS/014/2019

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** a seguinte Resolução:

PROCESSO Nº	RESOLUÇÃO	EMENTA
08.102/2019	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0294/2019	Aprova a adesão ao curso de Doutorado Acadêmico em Ensino, a ser proposto pela Universidade Federal de Sergipe na forma de associação em rede.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 07 de agosto de 2019.

Prof. Antonio Guido Rangeli Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 386

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13332-12**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **PEDRO VITORINO DINIZ BRAGA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ANTÔNIO VITORINO DOS SANTOS**, matrícula nº.27.123-3, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0022944-66.2013.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 22 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1202

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6422-19, RESOLVE

Reformar por Invalidez o 3º Sargento da PM, **JUAREZ INÁCIO DA SILVA FILHO**, matrícula nº. 518.530-1, conforme o disposto do **“art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 93 c/c 94 inciso II,**



artigo 96, inciso III, e art. 98 § 1º e 2º, alínea “b” em conformidade com o art. 53, alínea “b” da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93”.

Republicar por Incorreção
Publicado em 02/07/2019
João Pessoa, 26 de Junho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1471

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 6667-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **FRANCINALDO OLIVEIRA ANDRADE**, matrícula nº. 516.641-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1472

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7614-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 519.054-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1473

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7714-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MANOEL BEZERRA GOMES**, matrícula nº. 516.992-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1474

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7616-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **PEDRO SOARES DE LIMA**, matrícula nº. 515.835-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1475

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7581-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **VALDEMAR FREIRE DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 517.026-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1476

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7591-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **VALMIR MARCELINO**, matrícula nº. 517.195-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1477

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7590-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **JOSÉ CLODOMAR SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 516.698-5, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de julho de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1478

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 7613-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **MARIVALDO DUETT FERREIRA**, matrícula nº. 517.143-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 30 de julho de 2019.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 690 / 2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	6918-19	EDSON FERREIRA DO NASCIMENTO	148.522-9	1342	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	6998-19	MARIA ANALDINA DE OLIVEIRA XAVIER	270.644-0	1401	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
03	06940-19	FRANCISCA FRANCINETE DOS SANTOS SILVA	142.584-6	1341	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
04	6904-19	MARIA DEUSAMAR DA SILVA ARAUJO	143.167-6	1357	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

05	6901-19	MARIA DO SOCORRO PESSÔA	141.583-2	1356	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	7133-19	EDINAMAR CRISTOVÃO DA NOBREGA LEITE	096.677-1	1385	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
07	6987-19	FRANCISCO FERNANDO ARRUDA LEITE	089.011-1	1403	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
08	5657-19	MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA	009.071-9	1236	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
09	7051-19	MARCOS ROGERIO COSTA DE ARRUDA	270.516-8	1398	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
10	7005-19	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE MORAIS	260.972-0	1400	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL

João Pessoa, 06 de Outubro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 692/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	5172-19	IRAN MARTINS DOS SANTOS	517.589-5
02	3632-19	MARIA DO BOM SUCESSO LEITE COSTA CRUZ	149.935-1
03	4635-19	ALEXANDRE DA SILVA	517.947-57

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 696/19

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, REVISÃO DE APOSENTADORIA INDEFERIDO E OUTROS** o(s) **PROCESSO(s)**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	5005-19	GERALDO DA SILVA FLORÊNCIO	514.898-7
02	5165-19	ODON ALMEIDA FILHO	514.133-8
03	4996-19	JOSÉ IVO DA SILVA	513.621-1
04	4994-19	OSMUNDO ALVES DE LIMA	122.388-7
05	5370-19	LIDIA MARIA ALBUQUERQUE MARQUES	1.20330-4
06	5462-19	ISABEL TAVARES DE LIMA	144.655-0
07	4064-19	FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO	518.639-1
08	6565-19	IVAN DAMASIO DA SILVA	514.164-8
09	4642-19	GISINALDO LOPES DA SILVA	514.-077-3
10	4931-19	MARIO FELIX DA COSTA	514.513-9
11	5065-19	VALDI ALVES LAVOR	513.032-8
12	5384-19	EDILSON TAVARES DOS SANTOS	513.076-0

João Pessoa, 06 de Agosto de 2019.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988**

– Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N– Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.031.029-4	168.875-8	BRUNO JACOMELE ANDRADE BORGES
02	19.031.035-9	068.567-4	DAURA MARIA GOMES FERREIRA
03	19.031.036-7	064.562-1	FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO
04	19.031.037-5	186.269-3	HALLISON BENTO FRANCISCO DA SILVA
05	19.031.038-3	080.439-8	JURANIL GOMES DA NÓBREGA

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que o Servidor, parte integrante de processo administrativo por acumulação de cargos, devidamente notificado, **NÃO** apresentou **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE:**

NOTIFICAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de conclusão processual, com o respectivo **BLOQUEIO SALARIAL**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB

Telefone (83) 3208-9828

Nº	MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
	175.590-1	PAULO ROMERO FERREIRA ROCHA	19.029.703-4

João Pessoa, 07 de Agosto de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHOS REGIONAIS E ESTADUAL DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO ESTADUAL

A Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual, situada na Av. João da Mata S/N, Bloco IV, 2o andar – Jaguaribe – João Pessoa/PB, devidamente representada por seu secretário executivo, Luciélio Alves de Araújo (CÉLIO ALVES), CONVOCA, por meio desse, a população paraibana, em seus 223 municípios, para participar do processo eletivo dos seus conselheiros regionais, para o biênio 2019/2021, cujo processo ocorrerá por meio de votação presencial, em todas as 49 microrregiões, no período de 15 de agosto até 30 de setembro de 2019, em conformidade com o Regulamento Geral do Orçamento Democrático Estadual e o Edital das Eleições dos Conselheiros, que poderão ser acessados na página oficial do Governo do Estado da Paraíba (www.paraiba.pb.gov.br/ode), a partir do dia 08 de agosto de 2019.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019.

Luciélio Alves de Araújo – CÉLIO ALVES

Secretário Executivo do Orçamento Democrático Estadual



Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL Nº 012/2019 - FAPESQ/SEECT

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - SEE, por meio do Termo de Cooperação Técnica (SEECT/FAPESQ) nº 54/2019, processo nº 0010597-4/2019, que regulamenta o Programa GIRA MUNDO FINLÂNDIA - Formação de Formadores (HAMK ou TAMK), torna público o presente edital.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Visa conceder quotas de bolsas remanescentes do programa Gira Mundo Finlândia - Formação de Formadores, classificadas como Bolsas na Modalidade Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (DEJ) a professores que já participaram do Programa Gira Mundo Finlândia (HAMK ou TAMK) por meio de imersão na Finlândia, bem como tenham concluído e apresentado os resultados do Trabalho de Desenvolvimento no Seminário Final, durante o período de 01 (um) mês;
2. As atividades de formação estarão focadas em áreas vinculadas às políticas públicas da educação desenvolvidas pela SEECT, em articulação com a capacitação realizada nas universidades finlandesas, centradas em algumas áreas detalhadas nos itens 2.4 e 2.5 do Edital;
3. Serão concedidas até 13 (treze) bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior (DEJ) para um total de 13 (treze) professores selecionados conforme o Cronograma de atividades no item 2 do Edital 006/2019 FAPESQ/SEECT/TAMK. O valor da bolsa DEJ é € 1.300,00 (um mil e trezentos Euros), com duração máxima de 01 (um) mês;
4. O recurso financeiro disponível para a aplicação deste Edital é do montante de R\$ 288.943,00 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e três mil reais), proveniente do Tesouro Estadual;
5. O prazo para submissão inicia-se no dia 05 de agosto de 2019 e encerra-se em 15 de agosto de 2019, horário de Brasília. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet (online), utilizando o site <http://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>, seguindo o cronograma constante no item 3 do Edital 012/2019 FAPESQ/SEECT;
6. A previsão para divulgação dos resultados será no dia 28 de agosto no D.O.E, no site da FAPESQ (www.fapesq.rpp.br) e no site do Governo do Estado (<http://paraiba.pb.gov.br/educacao/>). As atividades dos professores serão exercidas entre os meses de setembro à outubro de 2019 (HAMK) e no mês de novembro de 2019 (TAMK);
7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital pode ser obtido através da internet (www.fapesq.rpp.br) ou na sede da FAPESQ, no seguinte endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva, S/N – Bodocongó – CEP: 58.109-772 - Campina Grande. Telefone: 99921-4203, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 02 de agosto de 2019.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, nos uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 750 de 24 de maio de 2019, publicada no D.O.E de 04 de junho de 2019, **INTIMA o representante legal da Empresa Mayara Sousa Medeiros Lins – ME – CNPJ 09.021.04/0001-39** a comparecer perante esta Comissão no dia 12 de agosto de 2019, às 13:30h, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de investigada no Processo Administrativo Disciplinar nº 0002116-1/2018 Processo de Instrução nº 0013333-4/2019, que objetiva apurar supostas irregularidades referente ao fornecimento de materiais para a Escola Doutor Hortêncio de Sousa Ribeiro.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, informamos que os autos do Processo estão à disposição do servidor e que o mesmo **poderá** no dia da audiência se fazer acompanhado de advogado.

João Pessoa, 07 de agosto de 2019

Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana
Presidente da CPI/SEECT – PB